



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
AVENIDA CANAÃ, 102 CENTRO CNPJ: 01.577.844/0001-62

**LEI ORGÂNICA Nº 429/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

*Altera dispositivos na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes - MA, estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro dos Crentes, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, no uso pleno de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a soberana Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

**Art. 1º.** O artigo 82 da Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes passa a vigorar da seguinte forma e redação:

*“Art. 82. O (a) servidor (a) efetivo (a) e vinculado (a) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Pedro dos Crentes será aposentado (a), conforme determina a Constituição Federal e Legislação Previdenciária Municipal:*

*I – por incapacidade permanente, nos termos da Lei Complementar Municipal, resguardado o direito adquirido e as regras de transição, podendo os proventos serem integrais, quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;*

*II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;*

*III – voluntariamente, com as idades mínimas de 62 anos para mulheres e 65 anos para os homens, mesma idade prevista para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.*

- a) Revogado;*
- b) Revogado;*
- c) Revogado;*
- d) Revogado.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
AVENIDA CANAÃ, 102 CENTRO CNPJ: 01.577.844/0001-62

§ 1º. Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º. A idade prevista no inciso III deste artigo será reduzida em 05 (cinco) anos para o servidor titular do cargo efetivo de professor, desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, e no ensino fundamental e médio.

§ 3º. As idades mínimas previstas nos incisos II e III deste artigo somente serão exigidas após a entrada em vigor de lei complementar municipal que disciplinará os requisitos e critérios de concessão de aposentadoria e pensão por morte.

§ 4º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas em Lei Municipal.

§ 5º. O Município instituirá, por Lei de iniciativa do Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16 do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º. O regime de previdência complementar de que trata o § 6º oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 7º. Na forma do disposto na Constituição Federal, lei complementar municipal definirá as demais modalidades de aposentadoria, os critérios para sua concessão, as regras de cálculo e reajustes dos proventos e o seu valor mínimo e máximo". (NR)

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, de iniciativa do Poder Executivo, entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Crentes – MA, 18 de abril de 2024.

**ROMULO COSTA ARRUDA**  
Prefeito de São Pedro dos Crentes - MA